



SEAB  
Pág. 7  
NUCONY

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 744/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, representado por seu Chefe do Poder Executivo, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.990.082-0 e devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 1º de setembro de 2015, no SID 13.643.896-4, com fundamento no art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 4º, §1º, inc.IV do Decreto nº 6191/2012, resolvem celebrar o 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 744/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência com a readequação do plano de Trabalho, no que se refere ao Cronograma de Execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Décima Terceira do Convênio, para 06 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

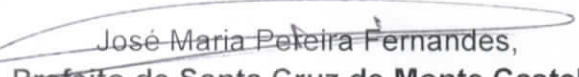
**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado.

  
José Maria Pereira Fernandes,  
Prefeito de Santa Cruz de Monte Castelo